

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE: identificando o lugar das políticas de avaliação para o Ensino Médio.

Anamarília Viana Silva¹

Lucinete Marques Lima²

RESUMO

Este artigo aborda as políticas de avaliação para o ensino médio presentes nos Planos Estaduais de Educação (PEE) dos Estados do nordeste brasileiro. Através de uma análise comparativa dos planos dos nove estados, foram identificadas as propostas de avaliação para o ensino médio, bem como a presença ou não de sistema avaliativo próprio nos respectivos estados.

Palavras-chave: Ensino médio; Política de avaliação. Plano de educação.

ABSTRACT

This article addresses the evaluation policies for high school present in the State Education Plans (SEP) of the northeastern Brazilian states. Through a comparative analysis of the plans of the nine states, the evaluation proposals for high school were identified, as well as the presence or not of its own evaluation system in the respective states.

Keywords: Middle school; Evaluation policy. Education plan.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo, intitulado “**PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE:** identificando o lugar das políticas de avaliação para o Ensino Médio”, se insere no âmbito dos estudos em desenvolvimento no curso de mestrado em Educação do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão, vinculado à disciplina Seminário I, tendo como objeto de estudo o lugar

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação/UFMA. Graduada em Licenciatura em Educação Física/UFMA. anamarilia.vs@gmail.com

² Professora Associada da Universidade Federal do Maranhão, Departamento de Educação I, Curso de Pedagogia e Programa de Pós-Graduação em Educação. lucinete@ufma.br

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

das políticas de avaliação para o ensino médio nos Planos Estaduais de Educação (PEE's) do nordeste.

Partindo de uma breve análise acerca da construção dos planos de educação no Brasil, realizamos uma análise comparativa dos planos nacional e estaduais da região nordeste, tendo como base fontes documentais, buscando identificar de que maneira as políticas de avaliação para o ensino médio estão dispostas na legislação estadual. O artigo encontra-se estruturado, para além desta introdução, em três seções primárias e as considerações finais. A primeira seção trata do contexto histórico da elaboração dos planos de educação no contexto nacional; em seguida, abordamos alguns indicadores do ensino médio na região nordeste; por fim, desenvolvemos uma análise comparativa entre os PEE's da região nordeste.

2 PLANOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL: breve contexto histórico.

Os primeiros planos de Educação no Brasil foram elaborados na década de 1930, tendo como objetivo organizar os recursos públicos financeiros destinados à pasta, além de apontar uma importância científica às práticas sociais. No entanto, a partir da década de 1960, com a ditadura, os planos ficaram subordinados às finalidades do desenvolvimento econômico da época, bem como aos interesses políticos (SOUZA E DUARTE, 2014).

Com a conquista da Constituição Federal de 1988, na luta pela democracia, é determinado a elaboração do PNE, referenciado no art. 214, de acordo com cinco princípios fundamentais da educação brasileira: I) a erradicação do analfabetismo; (II) a universalização do atendimento escolar; (III) a melhoria da qualidade do ensino; (IV) a formação para o trabalho; e (V) a promoção humana, científica e tecnológica do país (BRASIL, 1988). A regulamentação de fato só ocorreu alguns anos depois, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996. Fica posto nesse documento, em seu art. 9º, que cabe à União, em colaboração com os Estados e Municípios, elaborar o PNE.

PROMOÇÃO



APOIO



Mais alguns anos passam e em 2001, com a lei nº10.172 de 9 de janeiro, o Plano Nacional de Educação é aprovado com vigência decenal. Alguns estudos apontam que a maioria das metas não estavam sendo cumpridas ou bem timidamente cumpridas. Nesse sentido, a partir de 2009, com a Emenda Constitucional nº59 de 11 de novembro, a CF sofre uma alteração em seu artigo 214 onde estabelece os princípios, finalidades e metas do PNE, reforçando sua vigência decenal e incluindo a meta de aplicação de recurso público em Educação. (BRASIL, 2009). Contido nesse plano, no ponto que trata sobre Financiamento e Gestão, destacamos o item 25 que determina também a elaboração e execução dos planos estaduais e municipais, tendo como base o PNE, que terá destaque no plano seguinte, o de 2014-2024, visto que a maioria dos estados e municípios não aprovou seus planos.

De acordo com Souza e Menezes (2015), até 2014 apenas 12 estados possuíam planos estaduais de Educação, com ausência total na região sul. O descaso com o cumprimento dessa normativa explicita o lugar da educação para os poderes legislativo e executivo. Além disso, os planos aprovados tiveram sua construção de forma fragilizada, sem a devida participação coletiva e democrática e, por vezes, com um tempo de elaboração muito longo.

Adentrando para a região nordeste, foco deste trabalho, até 2014 apenas quatro estados possuíam planos de educação: Alagoas, Bahia, Paraíba e Pernambuco (SOUZA E MENEZES, 2015). Estes foram elaborados dentro da vigência do PNE 2001-2010, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 1 – Enquadramento legal dos PEE's

Estado	Lei	Aprovação	Período
Alagoas	6.757	03 de agosto de 2006	2006-2015
Bahia	10.330	15 de setembro de 2006	2006-2015
Paraíba	8.043	30 de junho de 2006	2006-2015
Pernambuco	12.252	08 de julho de 2002	2002-2011

Fonte: SOUZA E MENEZES (2015)

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



O quadro acima nos mostra que apenas Pernambuco conseguiu aprovar seu plano próximo ao PNE 2001-2010. Alagoas, Bahia e Paraíba demoraram cinco anos para aprovação, confirmando que o tempo de elaboração é um dos fatores que contribuem bastante para o desalinhamento entre o PNE e os PEE's. Os outros cinco estados, até abril de 2014, conforme Souza e Menezes (2015), ainda não possuíam planos de educação, embora Ceará, Maranhão, Piauí e Sergipe já tivessem sinalizado que estavam em processo de elaboração e/ou aprovação. Apenas Rio Grande do Norte não sinalizou o andamento.

Com a aprovação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu o PNE 2014-2024, como falamos anteriormente, a exigência para os estados e municípios aprovarem seus próprios planos, em consonância com o nacional, tornou-se mais efetiva e com um prazo de um ano, contados da aprovação da lei, para que todos tivessem aprovados seus planos estaduais e municipais, com a participação da sociedade civil e atores educacionais (BRASIL, 2014). Tal prazo estipulado fez com que até 2016 todos os estados do nordeste já tivessem seus planos aprovados e de acordo com o PNE 2014-2024, exceto o Maranhão, que aprovou seu plano antes do PNE ser aprovado, deixando brechas para possíveis desalinhamentos entre o nacional e estadual. Outro fator que também contribuiu para os estados aprovarem seus planos foi o assessoramento disponibilizado pelo governo federal para auxiliar na formulação dos planos (MENEZES E SOUZA, 2018).

Após essa breve contextualização histórica, trataremos na próxima seção sobre alguns indicadores referentes ao ensino médio para nos situarmos sobre as condições atuais dessa etapa da educação básica.

3 ENSINO MÉDIO E INDICADORES DA REGIÃO NORDESTE

Dentre as várias reformas que a educação básica tem sofrido nas últimas décadas, o ensino médio é a etapa que mais tem demandado atenção, pois expressa com força a desigualdade presente na garantia à educação. Seu reconhecimento na

PROMOÇÃO



APOIO



LDB n° 9394/96 como direito fundamental foi um grande avanço, mas não tinha caráter obrigatório. Apenas com a Emenda Constitucional n°59 de 2009, que incluiu a faixa etária de 15 a 17 anos na obrigatoriedade, que a universalização dessa etapa começa a ter mais atenção, indo de encontro ao que propõe a meta 3 estabelecida no PNE 2014-2014 (SILVA, 2020).

Depois da EC n°59 as taxas de matrícula no ensino médio regular voltaram a crescer, nacionalmente, embora ainda seja bastante elevado o índice de reprovação e abandono, principalmente no primeiro ano. A procura por quem já tem mais de 18 anos continua diminuindo, o que indica que a distorção idade-série ainda é uma questão e muitos jovens e adultos estão abandonando os estudos (SILVA, 2020).

Na região nordeste, de acordo com o Censo 2019 (BRASIL, 2020), o número de matrícula inicial no ensino médio da rede pública foi de 6.192.819, somando rede estadual e municipal.

Tabela 1 – Número de matrículas no ensino médio na rede pública estadual do Nordeste

ESTADO	ZONA	E.M. PARCIAL	E. M. INTEGRAL
Alagoas	Urbana	74.454	11.305
	Rural	5.214	738
Bahia	Urbana	425.612	11.842
	Rural	29.886	455
Ceará	Urbana	217.196	81.735
	Rural	12.448	4.683
Maranhão	Urbana	205.383	14.796
	Rural	37.460	1.136
Paraíba	Urbana	66.872	34.822
	Rural	3.168	1.355
Pernambuco	Urbana	122.617	149.313
	Rural	12.945	4.478
Piauí	Urbana	73.602	25.909
	Rural	4.990	1.905

PROMOÇÃO



APOIO

Rio Grande do Norte	Urbana	78.892	13.448
	Rural	3.039	125
Sergipe	Urbana	47.613	10.019
	Rural	2.969	420

Fonte: Autoria própria a partir do Censo 2019.

A tabela nos mostra que a maior parte das matrículas está na zona urbana, em todos os estados, com uma diferença bastante significativa, indicando que o número de escolas para o ensino médio na zona rural é baixo, embora estudo de Souza e Ramos (2019) aponte que a maior parte dos estabelecimentos de ensino na região nordeste encontra-se na zona rural, consequência da organização demográfica. A pesquisa revela que a esfera municipal é predominante na zona rural, logo existem mais escolas de ensino fundamental que do ensino médio nessa zona.

Podemos perceber também, na tabela acima, que o ensino médio integral já é uma realidade na rede estadual de todos os estados, com destaque para três deles: Pernambuco, onde o número de matrículas para o integral ultrapassa o parcial; e Ceará e Paraíba, que também possuem um elevado número de matrículas para o ensino médio integral. Essa ampliação de oferta para o ensino integral corrobora com a meta 6 estabelecida no PNE 2014-2024 que tem como objetivo “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (BRASIL, 2014b).

Esse cenário de grande quantidade de matrículas no ensino médio pode até nos remeter a um avanço nessa etapa. No entanto, infelizmente, as diferenças ainda são muito grandes em relação ao acesso e permanência no ensino médio, em comparação entre as regiões e os estados da região nordeste, especificamente.

Tabela 2 - Taxa ajustada de frequência escolar líquida de pessoas de 15 a 17 anos no ensino médio, ano 2019, por região.

Grande Região	%
Norte	62,2

PROMOÇÃO



APOIO





Nordeste	63,3
Sul	79,5
Sudeste	72,9
Centro-oeste	74,3

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre

Podemos perceber na tabela 2 que a frequência dos alunos no ensino médio em 2019 foi bastante diferente entre as regiões, algumas mais próximas e outras mais distantes da meta 3 do PNE 2014-2024, que estabelece a elevação da taxa de matrícula dessa faixa etária, nessa etapa, a 85% de frequência (BRASIL, 2014). A desigualdade entre os extremos do país, regiões norte e sul, também se confirma nesse indicador.

Quando nos aproximamos das taxas de frequências específicas dos estados nordestinos, notamos a desigualdade ficar mais expressiva. Os dados expostos na tabela 3 mostram que apenas quatro estados (Ceará, Maranhão, Pernambuco e Piauí) alcançaram uma taxa média acima da média regional, que já não é das melhores. Importante destacar que o estado de Sergipe não alcançou nem 50% da taxa de frequência, denotando como o acesso e permanência nessa etapa da educação básica é permeada por fragilidades.

Tabela 3 - Taxa ajustada de frequência escolar líquida de pessoas de 15 a 17 anos no ensino médio, ano 2019, por estado.

Unidade da Federação	%
Alagoas	58,7
Bahia	57,2
Ceará	74,2
Maranhão	67,5
Paraíba	56,3
Pernambuco	68,5
Piauí	63,7

PROMOÇÃO



APOIO



Rio Grande do Norte	62,4
Sergipe	48,0

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre

Além dos indicadores destacados acima, cabe mencionar que um percentual elevado de jovens de 15 a 17 anos da região nordeste ainda encontra-se fora da escola, cerca de 15,7% e que apenas 62,7% deles estão atualmente cursando de fato o ensino médio (OLIVEIRA E CLEMENTINO, 2019). Elementos como reprovação, abandono, distorção idade-série, condições materiais e de recursos humanos são fatores que fazem dessa etapa da educação básica uma das mais desafiadoras e carentes de políticas públicas que elevem sua qualidade. Uma das formas de gerar dados para aferição dessa qualidade é a avaliação, ponto tratado à seguir.

4 AS POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO PARA O ENSINO MÉDIO NOS PEE'S DO NORDESTE

Nesta seção, analisaremos como está disposto nos PPE'S as políticas de avaliação para o ensino médio nos estados do nordeste. Faremos uma comparação tomando como base a meta 3 estabelecida no PNE e como esta é referenciada nos planos estaduais. Além disso, faremos um paralelo à presença ou não de sistema de avaliação próprio nos estados escolhidos.

Ao nos apropriarmos do conteúdo presente no PNE 2014-2024 encontraremos na meta 3 os objetivos específicos de garantia de direitos para acesso ao ensino médio: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)” (BRASIL, 2014). Ela é composta por catorze estratégias e, dentre elas, encontra-se a estratégia 3.6, específica sobre medidas de avaliação do ensino médio.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Plano Educacional	Nº meta	Estratégia sobre avaliação do Ensino Médio
Plano Nacional de Educação (Lei nº13.005/14)	Meta 3	3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
PEE de Alagoas (Lei nº7.795/16)	Meta 3	3.5) Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de garantia de qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
PEE da Bahia (Lei nº. 13.559/16)	Meta 3	3.5) integrar, anualmente, as avaliações sistêmicas do Ensino Médio ao funcionamento das unidades escolares respectivas, nas áreas urbanas, no campo, indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, considerando as dimensões pedagógica e administrativa;
PEE do Ceará (Lei nº. 16.025/16)	Meta 3	3.9) universalizar a participação dos alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar

PROMOÇÃO



APOIO

		políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso ao Ensino Superior, possibilitando acesso em tempo hábil aos resultados das avaliações;
PEE do Maranhão (Lei nº10.099/14)	Meta 3	3.8) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.
PEE da Paraíba (Lei nº10.488/15)	Meta 4	4.5) Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de garantia a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
PEE de Pernambuco (Lei nº15.533/15)	Meta 7	7.22) Implantar um processo avaliativo que contemple a formação humana, as diversidades pedagógicas e a valorização das múltiplas aprendizagens.
PEE do Piauí (Lei nº 6.733/15)	Meta 3	3.14) Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

PROMOÇÃO



APOIO

PEE Rio Grande do Norte (Lei nº10.049/16)	Meta 7	7.17) Incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurar a sua universalização ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.
PEE de Sergipe (Lei nº8.025/15)	Meta 3	3.6) garantir a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior como também garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, promovendo a reforma ou ampliação quando necessária das estruturas físicas das escolas públicas estaduais;

Fonte: Elaboração própria a partir do PNE e PEE's.

O quadro acima nos permite algumas inferências: primeiro, podemos perceber que a principal avaliação a ser utilizada nessa etapa de ensino é o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Em seguida, nota-se que os estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba e Sergipe utilizam praticamente a mesma redação da estratégia escrita no PNE, nos levando a crer que os PEE's podem ser verdadeiros “copia e cola” do plano nacional. Os estados da Bahia e Pernambuco sugerem a realização de avaliações que considerem as dimensões pedagógicas, administrativas e a valorização da aprendizagem, não deixando explícita a utilização dos resultados do ENEM como seu principal indicador de qualidade nessa etapa. Por fim, os estados do Piauí e Rio Grande do Norte fazem um recorte da estratégia colocada no PNE.

A presença do ENEM como um dos principais instrumentos de avaliação do ensino médio, compondo o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, evidencia a forte aceitação das avaliações de larga escala no Brasil, iniciada nos anos

PROMOÇÃO



APOIO

1990 e atualmente intensamente enraizada, vide a criação de sistemas próprios de avaliação nos estados.

A pesquisa de Oliveira e Clementino (2019) nos mostra que oito dos nove estados do nordeste possui sistema próprio de avaliação e que há uma presença considerável dos conceitos da Nova Gestão Pública (NGP) nesses sistemas, categorizadas em três formas de condução em relação às políticas de responsabilização dos resultados obtidos nas avaliações.

Quadro 3 – Sistemas de avaliação

FORMA DE CONDUÇÃO	ESTADOS	SISTEMA PRÓPRIO
Alta responsabilização	Ceará	SPAECE/SPAECE-Alfa
	Paraíba	Avaliando IDEPB
	Pernambuco	SAEPE
Média Responsabilização	Alagoas	SAVEAL/AREAL
	Maranhão	SEAMA
	Piauí	SAEPI
Baixa responsabilização	Bahia	SABE
	Rio Grande do Norte	SIMAIIS
	Sergipe	Não possui

Fonte: Autoria própria a partir de Oliveira e Clementino (2019)

Os três grupos formados pelos nove estados foram organizados pela aproximação em relação às políticas de responsabilização utilizadas mediante as avaliações realizadas por seus próprios sistemas. Oliveira e Clementino (2019) consideraram que os estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco adotam políticas de avaliação que responsabilizam de forma pesada os atores educacionais pelos resultados alcançados nos testes padronizados. Questões como penalidades, bonificação, publicização de notas, dentre outras, são recorrentes nesses três estados. Nos seis últimos estados, apesar de também realizarem várias avaliações internas e externas, os resultados das mesmas não são utilizados para prejudicar ou



premiar tão diretamente os professores, alunos e gestores escolares. Um destaque exposto no quadro 3 é a ausência de um sistema de avaliação próprio no estado do Sergipe. Lá, os índices que orientam as políticas para educação básica é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tendo apenas um sistema que avalia o profissional do magistério, o SAPED (OLIVEIRA E CLEMENTINO, 2019).

A presença de um sistema de avaliação próprio na maioria dos estados nordestinos evidencia o quanto as políticas de avaliação, através de testes padronizados, ganharam relevância para “qualificar” a educação nacional, tendo como principais indicadores o ENEM, no que se refere ao ensino médio, e o IDEB, para toda a educação básica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Nacional de Educação que está em vigência efetivou o cumprimento por parte dos estados e municípios da aprovação de seus próprios planos de educação. Vimos que nem todos os planos estaduais do nordeste cumpriram o prazo estabelecido pela união, alguns tendo sido aprovados apenas dois anos depois do plano nacional, denotando certo descaso e desorganização por parte dos poderes legislativo e executivo.

O ensino médio é uma etapa da educação básica que carece de bastante atenção, visto que são elevados os índices de abandono e reprovação em nível nacional. No Nordeste, podemos notar uma grande diferença entre as taxas de frequência escolar líquida de pessoas de 15 a 17 anos no ensino médio, em 2019, destacando o estado de Sergipe onde menos de 50% dos jovens nessa faixa etária está matriculada no ensino médio. Além disso, em toda região nordeste, cerca de 15,7% estão fora da escola e apenas 62,7% deles estão atualmente cursando de fato o ensino médio.

Ao tratarmos das políticas de avaliação para essa etapa, identificamos que a maioria dos PPE's utiliza em sua meta 3 a mesma estratégia descrita no PNE 2014-2014, destacando o ENEM como principal instrumento de avaliação para compor o

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



SAEB. Identificamos ainda que todos os estados, excetuando Sergipe, possui um sistema de avaliação próprio para aferir sua rede educacional, alguns com alto índice de responsabilização dos atores educacionais pelos resultados obtidos, como é o caso do Ceará, Paraíba e Pernambuco. Tais medidas de responsabilização reforçam a forte influência da lógica privada de eficiência no serviço público.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira. Planos de educação no Brasil: projeções do sistema nacional de educação e suas variantes subnacionais, **Revista Educação Online**, n. 15, jan./abr. 2014, p. 174-194.

SOUZA, Donaldo Bello de; MENEZES, Janaína Specht da Silva. Elaboração e aprovação de planos de educação no Brasil: do nacional ao local. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.23, n. 89, p. 901-936, out./dez. 2015

MENEZES, Janaína Specht da Silva; SOUZA, Donaldo Bello de. Monitoramento e avaliação nos Planos Estaduais de Educação consoantes ao novo PNE. **Proposições**, v. 29, n. 3, p. 614-639, set./dez. 2018.

SILVA, Monica Ribeiro da. Ampliação da obrigatoriedade escolar no Brasil: o que aconteceu com o Ensino Médio? **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, vol.28 n.107, Rio de Janeiro Apr./June. 2020.

BRASIL, 2020. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resultados finais do censo escolar** (redes estaduais e municipais). Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos>. Acesso em 28 ago 2020.

SOUZA, Elizeu Clementino de; RAMOS, Michael Daian Pacheco. Políticas e programas para a educação básica no estado da Bahia: uma análise documental da gestão 2014-2018. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Maria Cancelli; RODRIGUES, Cibele Maria Lima (Orgs.). **A política educacional em contexto de desigualdade: uma análise das redes públicas de ensino da região nordeste**. Campinas: Mercado das Letras, 2019.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL, 2001. Ministério da Educação. **Lei n.º 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL, 2009. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 nov. 2009.

BRASIL, 2014a. Ministério da Educação. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF.

BRASIL, 2014b. Ministério da Educação. Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. SASE, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em 28 ago 2020.

BRASIL, 1988. Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; CLEMENTINO, Ana Maria. As políticas de responsabilização na educação básica nos estados do nordeste. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Maria Cancellia; RODRIGUES, Cibele Maria Lima (Orgs.). **A política educacional em contexto de desigualdade: uma análise das redes públicas de ensino da região nordeste**. Campinas: Mercado das Letras, 2019.

PROMOÇÃO



APOIO

